



POLÍTICA DE PROTEÇÃO

PROJETO FRENTES BENEFICENTE PARA A CRIANÇA

Versão 2.0
Revisada pela gestão e aprovada pela diretoria em
Dezembro/2024



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. APRESENTAÇÃO..... | 3 |
| 2. TERMOS E DEFINIÇÕES..... | 3 |
| 3. OBJETIVOS..... | 4 |
| 3.1 Geral..... | 4 |
| 3.2 Específicos..... | 5 |
| 4. ABRANGÊNCIA..... | 5 |
| 5. CONTEXTO E PRINCÍPIOS NORTEADORES..... | 6 |
| 6. CONDUTA E INTERAÇÃO COM O PÚBLICO..... | 6 |
| 7. COMITÊ DE PROTEÇÃO INTERNO..... | 8 |
| 8. NOTIFICAÇÕES E DENÚNCIAS..... | 9 |
| 9. TREINAMENTOS E DISSEMINAÇÃO DA POLÍTICA..... | 10 |
| 10. CONTRATAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PROFISSIONAIS..... | 10 |
| 11. PROTEÇÃO DE DADOS..... | 11 |
| 12. IMAGEM, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO..... | 11 |
| 13. AVALIAÇÃO DE RISCOS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES..... | 12 |
| 13.1 Cuidados com as instalações..... | 13 |
| 13.2 Organização de eventos..... | 13 |
| 13.3 Viagens e Passeios..... | 13 |
| 13.4 Interação entre o público atendido | 13 |
| 14. CONDUTA EM CASO DE ACIDENTES..... | 14 |
| 15. SANÇÕES..... | 15 |
| 16. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 15 |
| 17. ANEXOS..... | 15 |



POLÍTICA DE PROTEÇÃO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

PROJETO FRENTE BENEFICENTE PARA CRIANÇA

1. APRESENTAÇÃO

A Política de Proteção do Projeto Frente Beneficente para a Criança (FBPC) contém diretrizes, normas e procedimentos para prevenir situações de risco, sobretudo, organizacional e adota medidas para salvaguardar crianças e adolescentes, participantes dos seus programas e projetos, de toda forma de violência ou negligência. Justifica-se pelo dever que tem de protegê-las, reconhecendo seu lugar como sujeitos de direito, em especial condição de desenvolvimento, dignos de receber proteção integral e de ter garantido seu melhor interesse.

Deve prezar pela dignidade humana, promovendo justiça e paz, prevenindo danos que possam resultar do contato entre colaboradores do FBPC com pessoas em condição de vulnerabilidade, atendidas pelos seus Programas e Projetos. Reafirma o dever de protegê-las de todas as formas de ameaças à integridade física, psíquica e moral.

O documento é constituído em consonância com a Constituição Federal de 1988, com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/90), com a Lei Federal nº 13.431/17 que trata do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. Está alinhado ao propósito da organização de contribuir com o desenvolvimento global de crianças e adolescentes, para que tenham melhor qualidade de vida e se tornem cidadãos críticos e autônomos.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos utilizados para a elaboração desta Política de Proteção Infantil, tem como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90), Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 13.431/17 que trata do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Para melhor entendimento desta Política, listamos as definições dos seguintes termos:

Criança: pessoa até 12 anos de idade incompletos.

Adolescente: pessoa de 12 até 18 anos de idade incompletos.

Jovem: Para fins dessa Política, consideraremos jovens pessoa de 18 a 24 anos de idade.



Pessoa em situação de vulnerabilidade: Para fins dessa Política, consideraremos as pessoas com mais de 24 anos, em situação de violência, discriminação, privação, deficiência, ou outras situações de assimetria de poder que possam ampliar sua vulnerabilidade.

Violência: entendida como agressão que se configura de forma física ou psicológica. A **violência física** é entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico. **Violência psicológica**, entendida como qualquer conduta de discriminação, depreciação, desrespeito mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional.

Violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

Exploração sexual: entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

Violência institucional: entendida como a praticada por instituição pública, conveniada ou privada, inclusive quando gerar revitimização.

Revitimização: sofrimento continuado ou repetido da vítima de um ato violento, mesmo após cessada a violência originalmente sofrida, por imposição de repetidas revisitações ao ato de violência.

Negligência: omissão em atender às necessidades físicas e emocionais básicas de uma criança ou adolescente, deixar de dar a devida relevância ao cumprimento dos seus direitos.

Colaborador: entendido aqui como qualquer pessoa que, com seu trabalho (remunerado ou voluntariado), contribui para o funcionamento do FBPC.

3. OBJETIVOS

3.1 Geral

O objetivo central desta Política é proteger crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade, mitigando os riscos em decorrência de qualquer interação realizada com eles, assegurando que o Projeto Frente Beneficente para a Criança seja um lugar seguro e de referência na promoção e defesa dos seus direitos.



3.2 Específicos

1. Garantir que o Projeto FBPC seja espaço saudável e seguro, de promoção do pleno desenvolvimento e da garantia dos direitos das crianças, adolescentes e jovens;
2. Assegurar que crianças, adolescentes, jovens e pessoas em condição de vulnerabilidade estejam protegidos de toda e qualquer forma de violência no âmbito institucional;
3. Mitigar riscos com acidentes, coibir interação inadequada com crianças e adolescentes e impedir exposição da sua imagem sem autorização, consentimento ou de forma a constrangê-la;
4. Garantir que os processos seletivos para novos funcionários e prestadores de serviços estejam cercados de cuidados para que haja avaliação do histórico de conduta e a ciência dos candidatos quanto à Política de Proteção do FBPC.
5. Instituir Comitê de Proteção Infantil, para que atue como referência para os casos de denúncias e relato de suspeitas, no âmbito interno da instituição, apurando as informações e realizando encaminhamentos ao Sistema de Garantia de Direitos;
6. Treinar funcionários, educadores e voluntários para que desenvolvam olhar e escuta sensível para a criança, a fim de identificar situações de violência ou outros direitos violados;
7. Instituir tolerância zero com qualquer forma de violência física ou psicológica contra a criança e o adolescente.

4. ABRANGÊNCIA

A adesão à Política de Proteção do Projeto Frente Beneficente Para a Criança (FBPC) é obrigatória a todos os profissionais, funcionários, prestadores de serviços, estagiários, voluntários, fornecedores, parceiros, apoiadores ou visitantes que tenham - ou possam vir a ter - contato com crianças, adolescentes, jovens e pessoa em situação de vulnerabilidade, participantes dos programas e projetos do FBPC, de forma direta ou indireta.

Sempre que possível, devem ser orientados a ler e compreender integralmente o conteúdo da PPI, assinando termo de ciência e compromisso, para aplicar, disseminar e resguardar seu conteúdo. Os atores que, porventura, compareçam ao Projeto de forma rápida e eventual devem ler, assinar e se comprometer com o código de conduta e interação com as crianças e adolescentes.

As famílias das crianças, adolescentes e jovens, participantes dos programas e projetos do Projeto FBPC, também devem tomar ciência desta Política.

As crianças também devem ser encorajadas, por meio de ações dos programas e projetos do FBPC, a denunciarem qualquer forma de violência, abuso ou negligência.

A Política deve ser disponibilizada de forma virtual, por meio do site, redes sociais para amplo conhecimento e divulgação.



5. CONTEXTO E PRINCÍPIOS NORTEADORES

A formulação da Política de Proteção do Projeto Frente Beneficente para a Criança está ancorada na doutrina da proteção integral, nos princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse, que são orientadores do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, antecedido pela Constituição Federal de 1988 - CF/88 e pela Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conforme preconiza o ECA, a criança e o adolescente devem ser compreendidos como sujeitos de direito, sem qualquer forma de discriminação. Devem ter assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Isso, sem prejuízo da proteção integral de que trata o ECA, que lhe confere proteção especial, ao compreender sua condição peculiar de desenvolvimento. Devem ter garantidas todas as oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento integral, assegurada com prioridade absoluta, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público a efetivação dos seus direitos.

O Projeto FBPC, como Organização da Sociedade Civil que se compromete a contribuir para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, tem o dever de resguardá-los de qualquer situação que possa colocá-los em risco no exercício do seu processo de trabalho. Além disso, deve assegurar que se tenha sobre eles olhar atento, buscando mitigar direitos violados, cuidando para que jamais sejam objetos de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A garantia de que toda criança, adolescente ou jovem participantes do Projeto Frente Beneficente para a Criança, estejam seguros e protegidos é uma das bases que fundamenta sua intervenção. É seu dever zelar pela criança, assegurando que seus direitos, previstos na Constituição de 1988 e estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA sejam observados e cumpridos.

Todas as pessoas envolvidas no Projeto FBPC devem estabelecer conduta correta no relacionamento com as crianças, adolescentes e jovens e, havendo violação dos seus direitos, deve haver rápida comunicação para que haja encaminhamento e resposta.

6. CONDUTA E INTERAÇÃO COM O PÚBLICO INFANTIL

O Projeto Frente Beneficente para Criança assume o compromisso com a proteção integral da criança e se posiciona contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, abusos e maus-tratos, tanto em sua sede como fora dela. Para reduzir os riscos, adota medidas de prevenção que serão aplicadas na execução do seu trabalho.

Todas as pessoas de que trata a abrangência desta Política devem seguir as normas do Projeto FBPC relativas à proteção da criança e do adolescente, zelando pelo seu fiel cumprimento e pela sua divulgação.



Devem reagir sem delongas a **suspeitas, denúncias e incidentes**, comunicando os fatos ao **Comitê de Proteção Infantil Interno do Projeto FBPC**. Devem exercer o compromisso ético de jamais expor a criança ou o adolescente, compartilhando informações com terceiros que não tomarão providências para que sua segurança seja priorizada e haja resposta às suspeitas de violência ou negligência.

Todos devem estar comprometidos para a criação de um entorno seguro, que incentive, encoraje e proteja a criança. Devem considerar a **opinião, as informações e as preocupações comunicadas pelas crianças e adolescentes**, com seriedade e responsabilidade, compreendendo sua qualidade de sujeitos de direitos em especial condição de desenvolvimento.

Devem **evitar permanecer em locais isolados com crianças e adolescentes**, sem a presença de uma testemunha adulta, sobretudo, quando estiver realizando visita domiciliar. A mesma medida se aplica quando de visitas de crianças ou adolescentes do Projeto FBPC às casas de colaboradores. Caso um adulto esteja conversando a sós com uma criança, um outro adulto deverá manter contato visual com a cena.

Se porventura houver necessidade de tratamentos e terapias individuais, que componham o trabalho técnico do FBPC, a ação exige a autorização de um responsável legal ou detentor da guarda. Além disto, a equipe local, sobretudo dirigentes, deve necessariamente estar ciente do local e horário do tratamento ou terapia.

Devem respeitar a dignidade da pessoa humana embasado na CF/88 e a necessidade de proteger as crianças e adolescentes, inclusive seus **dados pessoais, fotografias, filmagens** e matérias de relações públicas e solicitar que terceiros, que recebam do FBPC ou dos parceiros informações sobre as crianças, assumam uma postura semelhante.

A **imagem do adolescente e da criança** jamais será coletada sem seu consentimento, respeitando-a como sujeito de direito. Ainda que haja consentimento pessoal, sua imagem só poderá ser veiculada com a autorização dos responsáveis legais, seguindo as normas de comunicação de divulgação desta política e da Política de Segurança e Tecnologia da Informação do Projeto FBPC.

Nenhuma informação ou imagem deve ser compartilhada ou utilizada para finalidades pessoais, que não estejam associadas ao trabalho desenvolvido pelo Projeto FBPC e seus parceiros em trabalho conjunto, devidamente formalizado.

As pessoas de que trata a abrangência desta Política devem se abster de ameaças, atos de discriminação, intimidação, violência física ou violência por palavras. Jamais devem fazer uso indevido do poder que lhes é conferido por cargo ou função e nem mesmo sua condição de adulto para colocar em risco a vida e o bem-estar da criança e do adolescente. Jamais será consentido bater, abusar fisicamente e/ou psicologicamente de crianças e adolescentes ou aplicar medidas violentas, humilhantes e ultrajantes. Devem zelar pela interação e conduta que promovam justiça e paz, respeitando a dignidade humana, em especial compreensão às pessoas em condição de vulnerabilidade.



A prática de **violência sexual, físico ou emocional, exploração, práticas sexuais, atos libidinosos ou exposição pornográfica** envolvendo crianças e adolescentes são **violências** veemente repudiadas e combatidas por esta organização e todas as pessoas de que trata a abrangência desta Política. Devem se abster de tais práticas e colaborar para sua inibição e para a responsabilização dos que dela praticam e comungam.

Não será permitido acariciar, beijar, tocar ou segurar as crianças nos braços de forma inadequada ou culturalmente insensível; usar palavras impróprias, despidoradas ou indevidas. Não serão aceitas insinuações sexuais ou prática de atos de duplo sentido frente a uma criança ou adolescente. Não será permitido prestar ajuda à criança nos cuidados íntimos (ir ao banheiro, tomar banho, trocar roupa etc.) que a criança seja capaz de realizar sozinha, ou sem que a ajuda tenha sido solicitada.

Não será aceito relacionamento de namoro ou relação similar com uma criança ou um adolescente (independentemente da idade ou do consentimento específico dos familiares e do próprio adolescente). Tampouco, será aceito namoro ou relação similar com jovem que esteja inscrito no projeto.

Não é permitido pedir favores ou serviços que podem ser considerados abuso ou exploração, ou que coloquem, minimamente, as crianças e os adolescentes em risco.

Por fim, todas as pessoas que compõem ou circulam no Projeto FBPC jamais devem tolerar ou apoiar posturas ilegais, perigosas ou abusivas contra a criança e adolescentes.

7. COMITÊ DE PROTEÇÃO INFANTIL INTERNO

O Projeto FBPC instituirá comitê interno, composto por até três pessoas, para acompanhar casos e intercorrências envolvendo crianças, adolescentes e jovens. Será formado por membros da equipe técnica ou voluntários, sensíveis à causa da proteção integral da criança e do adolescente, com perfil para a função e capacitados para acolher e encaminhar denúncias de violência ou negligência, sem expô-los ou constrangê-los.

Embora haja um comitê formado para acompanhar casos de denúncias e violações de direitos, toda a equipe de profissionais, voluntários e prestadores de serviços devem estar cientes da Política e trabalhar com olhar atento e sensível para a criança e para o adolescente. Devem ser capazes de perceber mudanças no comportamento, na comunicação ou condição física que manifeste sinais de possível violência ou negligência.

Não cabe ao Comitê fazer o papel investigativo ou de constatar veracidade dos fatos relatados ou denunciados. Cabe ao comitê analisar a questão, acessar o Sistema de Garantia de Direitos e fazer o encaminhamento familiar ou da denúncia para que as instâncias, às quais compete esse papel, possam dar resposta. Além disso, deve se posicionar de forma atenta às intercorrências após decisão conjunta.



Os acompanhamentos devem ser registrados em relatórios e armazenados em local seguro, resguardando sua confidencialidade.

As denúncias ou questões encaminhadas ao comitê não devem ser alvo de especulação ou de compartilhamento com outras pessoas, sejam elas voluntárias, moradoras da comunidade, membros da família ou mesmo outros profissionais da organização que não componham o Comitê. Salvo se o profissional, por alguma razão, precisar da informação para o exercício do seu trabalho.

Quando a criança ou o adolescente estabelece vínculo com o profissional ou voluntário que trouxe a denúncia ao Comitê, esse laço de confiança não deve ser quebrado. Ao contrário, o comitê não deve chamar a criança ou o adolescente para relatar acontecimentos, evitando um processo de revitimização, ao promover um sofrimento continuado por repetidas revisitações ao ato de violência. O vínculo entre a criança e a pessoa que relatou o caso de violência deve ser respeitado e mantido.

Finalmente, reforçamos que o comitê deve considerar o princípio da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente. Portanto, havendo dúvida quanto às acusações e denúncias contra um adulto, em favor de uma criança ou adolescente, seja ele familiar da criança, funcionário, prestador de serviços ou voluntários do Projeto a denúncia deverá ser encaminhada.

8. NOTIFICAÇÕES E DENÚNCIAS

Conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988, nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de negligência ou violência, devendo ser punido qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos. E é dever da família, da comunidade, da sociedade geral e do poder público assegurar que seus direitos sejam efetivados.

Nesse sentido, a denúncia é um dever legal que deve ser, obrigatoriamente, considerada pelos atores de que trata a abrangência desta Política, sobre qualquer suspeita procedente ou atos que descumpram as normas aqui estabelecidas para salvaguardar crianças e adolescentes.

Sem prejuízo das suas obrigações perante a lei, a orientação interna é para que, havendo qualquer situação, intercorrência ou suspeita de violência ou negligência, o Comitê de Proteção Infantil Interno seja notificado.

Ao comitê caberá, com a máxima brevidade, encaminhar denúncia, registrar as ações e medidas e arquivar em local seguro.

O Comitê de Proteção comunicará a denúncia por escrito ao Conselho Tutelar, resguardando a equipe de profissionais e os atores denunciantes, sem que haja qualquer identificação da organização e das pessoas que fizeram a denúncia, evitando retaliações. Para a formalização da denúncia, a recomendação é que se redija carta de denúncia e elabore relatório com os fatos e identificação dos envolvidos (crianças,



responsáveis, violadores do direito), para que os órgãos competentes possam realizar investigação e dar resposta ao caso.

O protocolo acima, contudo, não inviabiliza a possibilidade de registrar ocorrência ou encaminhar denúncia a outros equipamentos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, como a Polícia e o Ministério Público, por exemplo. Tampouco, invalida a necessidade de fazer encaminhamento aos serviços de saúde e educação, quando necessário.

Fica o Comitê, ainda, encarregado de acompanhar o caso, assegurando-se, na medida do possível, de que a ocorrência tenha sido atendida e a criança ou o adolescente esteja protegido e cuidado.

9. TREINAMENTOS E DISSEMINAÇÃO DA POLÍTICA

O projeto FBPC se compromete a implementar, no seu processo de trabalho, formação contínua, para que sua equipe de funcionários, voluntários e prestadores de serviços estejam familiarizados com a Política de Proteção Infantil e estejam preparados para lidar com as intercorrências, relatos ou denúncias sobre qualquer ato que viole direitos ou coloque em risco crianças, adolescentes e jovens.

Os profissionais que estabelecem maior contato com as crianças devem receber formação para que desenvolvam olhar sensível para a criança e estabeleçam comunicação adequada, respeitando, escutando e acolhendo suas falas, expressões e necessidades.

Devem ser orientados para que ao identificar violência, negligência ou qualquer direito violado, saibam como proceder internamente, garantindo assim que haja encaminhamento para a defesa da criança e do adolescente.

No desenvolvimento de seus programas e projetos, o FBPC deve assegurar que crianças e adolescentes sejam encorajados, por meio de suas ações, a denunciarem qualquer forma de violência, abuso ou negligência.

10. CONTRATAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PROFISSIONAIS

Ao abrir processo seletivo, o FBPC deverá dar ciência aos candidatos quanto à responsabilidade com a segurança das crianças e adolescentes e a obrigatoriedade de aceitar, cumprir e fazer cumprir sua Política de Proteção Infantil.

Em cumprimento à Lei 14.811/2024 que altera o ECA no seu artigo 59-A, o FBPC exigirá e manterá certidões negativas de antecedentes criminais de todos os seus funcionários, prestadores de serviços e voluntários, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 meses. Não será admitido qualquer colaborador, sem que comprove a



inexistência de passado maculado pela ocorrência de violência. Tampouco, será permitido manter em seu quadro de profissionais ou voluntários qualquer pessoa que tenha cometido crime violento, que não esteja apto para trabalhar com crianças e adolescentes.

A violação a qualquer norma de que trata esta política deverá ser apurada e havendo indícios de que houve violência contra uma criança ou adolescente, o funcionário, prestador de serviços ou voluntário deverá ser desligado do quadro de profissionais e não será permitido sua frequência e permanência nas instalações da organização, ou envolvido em ações desenvolvidas pelo Projeto FBPC.

Nenhuma violência contra a criança ou contra o adolescente será tolerada.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

A coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais devem ser realizadas mediante consentimento formalizado de pais ou responsáveis, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD – Lei 13.709/2018.

Ao assinarem termos de consentimento para uso de dados e imagens, devem ser informados e esclarecidos sobre todas as necessidades para as quais os dados serão úteis.

Dados pessoais não devem ser solicitados e compartilhados por meio de ligações ou diálogo por meio de aplicativos.

Dados sensíveis não podem ser transferidos a atores externos, sem autorização da gestão, ainda que seja para parceiros que aleguem sua necessidade para a execução de trabalho em parceria. A gestão deverá avaliar a necessidade e a legalidade da transferência da informação.

Informações detalhadas de manuseio, armazenamento e descarte estão descritas na Política de Segurança e Tecnologia da Informação do projeto FBPC.

12. IMAGEM, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os colaboradores e demais atores que compreendem a abrangência desta Política estarão cientes de que a imagem do adolescente e da criança jamais será coletada sem seu consentimento, respeitando-a como sujeito de direito.

Ainda que haja consentimento pessoal, sua imagem só poderá ser veiculada com a autorização dos responsáveis legais, documentadas e arquivadas em local seguro e para finalidades do conhecimento e anuência do FBPC. Nenhuma informação ou imagem deve ser compartilhada ou utilizada para finalidades pessoais, que não estejam associadas ao trabalho desenvolvido pelo Projeto FBPC e/ou seus parceiros em trabalho conjunto, devidamente formalizado.



A equipe técnica deverá zelar pela imagem da criança, sem jamais expô-las de forma vexatória ou que as ponham em posições e trajes inadequados ou qualquer outra situação de risco. A publicação das imagens deve evitar a identificação da criança, como por exemplo, colocando-a em fachada da casa com o número da residência, farda identificando nome da escola ou crachá com dados pessoais. Legendas não devem trazer informações como o nome completo da criança, para que esteja o mais resguardada possível.

O Projeto FBPC se reserva ao direito de não aceitar visitas não anunciadas com a finalidade de coletar material para divulgação de parceiros ou de emissoras e empresas jornalísticas. Os objetivos e o conteúdo a ser propagado deve ser previamente esclarecido ao FBPC que fará análise, compreendendo o melhor interesse da criança, analisando a pertinência do conteúdo e a consulta de quem poderá participar.

Em caso de entrevistas, a criança e a família deverão ser informadas sobre os detalhes da sua participação e da publicação. A família deverá ser consultada, informada e preparada para a interação com jornalistas ou social media de parceiros, inclusive de como se manterem seguras e de que poderão informar qualquer desconforto ou violação desta Política. O FBPC jamais fará trabalho de convencimento para qualquer exposição que seja, se a criança, o adolescente ou a família se recusarem.

O conteúdo de postagens nas redes sociais da organização deve ser elaborado, preferencialmente, por profissional competente contratado para este fim e aprovado pela gestão. O acesso é restrito a esses mesmos profissionais, também.

13. AVALIAÇÃO E PREVENÇÃO DE RISCOS E ACIDENTES

A responsabilidade de fornecer ambiente seguro para crianças e adolescentes perpassa, sobretudo, a prevenção. Portanto, Seguir as normas de conduta e interação com o público infantil, instituir comitê de proteção infantil interno, desenvolver protocolo de notificações e denúncias, realizar treinamentos, proteger imagens e dados sensíveis, disseminar a Política de Proteção e cuidar para que os processos seletivos estejam cercados de cuidados para a contratação de pessoas idôneas e preparadas para o trabalho com crianças e adolescentes é fundamental para prevenir riscos. Contudo, é necessário ainda cercar-se de precauções quanto às instalações, à organização de eventos, aos passeios, às viagens e atenção à interação entre o próprio público participante das ações.

Todos os colaboradores devem estar atentos às questões que coloquem as crianças e adolescentes sob risco.



13.1 Cuidados com as instalações

Com o objetivo de salvaguardar a integridade física do público atendido, o FBPC deverá se certificar de que suas instalações estão em condições de manter o público seguro. Deve ater-se às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT e de estar legalmente licenciada e certificada para funcionamento.

Deverá zelar para que o ambiente onde são realizadas atividades com crianças seja o mais seguro e apropriado possível, livre de objetos nocivos ou obstáculos que as coloquem em situação de risco.

Deverá manter-se atenta à segurança de suas instalações, e toda edificação e instalação deverá ser mantida ou alterada para atender o melhor interesse da criança.

É responsabilidade de seus colaboradores estarem atentos a essas condições e quando não puder intervir imediatamente para solucionar a condição de risco, deverá comunicar a gestão.

13.2 Organização de eventos

Ao planejar e realizar eventos o FBPC deverá fazer avaliação, considerando os possíveis riscos e formas para preveni-los.

Deve verificar se o local do evento está seguro, limpo e livres de obstáculos que possam causar acidentes. Verificar, ainda, se o ambiente é arejado e se não haverá lotação que ultrapasse a capacidade do local. Deve checar saídas de emergência, se há fiação exposta e se há locais que devem ser interditados para que crianças e adolescentes não acessem, como por exemplo, escadarias, equipamentos deteriorados, escombros e outros, evitando riscos de acidentes.

Deverá avaliar a segurança do entorno e estar atento à entrada de pessoas estranhas ao Projeto. Verificar as condições para o bem-estar das crianças, oferecendo local com água e banheiro. Revisar o kit de primeiros socorros, confirmado se está completo e acessível.

O número de responsáveis no atendimento durante o evento deverá ser de, no mínimo, dez adultos para cada cem crianças. Todos os responsáveis pela supervisão das crianças devem estar cientes de suas funções e prontos para agir em caso de necessidade.

13.3 Viagens e Passeios

Ao planejar e realizar viagens ou passeios com crianças, adolescentes ou jovens, o FBPC deverá fazer avaliação, considerando riscos e formas de preveni-los. Devem ser tomadas todas as medidas para mitigar riscos de acidentes, perdas, exposição, desconforto ou contato com pessoas que possam colocar em risco sua segurança.

Deve providenciar para que haja expressa autorização dos responsáveis legais, com o consentimento documentado. O número de adultos acompanhantes em passeios e viagens deve ser compatível com o número de crianças e/ou adolescentes, para garantir que estejam protegidas.



13.4 Interação entre o público atendido nos programas e projetos

Nos casos em que haja brigas e/ou desentendimentos entre crianças e adolescentes, os responsáveis pela atividade jamais deverão se abster de se posicionarem, de forma não violenta, impedindo agressões e viabilizando espaço para o diálogo, cuidando para que haja respeito mútuo.

Casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas de bullying, racismo ou de discriminação, os educadores e demais colaboradores devem estar atentos, para que haja intervenção no sentido de sanar essas violências.

Jamais será permitido que adultos, pais e responsáveis por crianças, envolvidas em desentendimentos, brigas, discussões, ou que tenham se sentido desrespeitadas por colegas (criança ou adolescente) venham tirar satisfação com a própria criança ou adolescente. A criança será resguardada de qualquer retaliação, situação de constrangimento ou violência. Questões dessa natureza devem ser solucionadas com a intervenção de adultos responsáveis pela facilitação ou gestão das atividades no Projeto.

Colaboradores do FBPC devem evitar confrontos e desentendimentos com famílias inscritas e buscar resolver questões que gerem desentendimento com empatia, respeito e diálogo. Caso a discussão se torne acalorada ou haja desrespeito por alguma das partes envolvidas, a ajuda de outras pessoas da equipe ou da direção/gestão deve ser solicitada para que cesse qualquer tipo de agressão.

14. CONDUTA EM CASO DE ACIDENTES

O compromisso do Projeto FBPC é com a manutenção de um ambiente saudável, seguro e confiável para as crianças e adolescentes, implementando procedimentos eficazes para a prevenção. Mesmo cercados de todas as precauções, acidentes podem acontecer. Neste caso, é necessário prever conduta e procedimento para acolher, socorrer e cuidar da criança e do adolescente.

FBPC deverá manter kit de primeiros socorros incluindo band-aids, antissépticos, gaze, curativos adesivos, luvas descartáveis, tesoura sem ponta e pinça.

Em caso de acidentes durante a atividade, o responsável pela atividade deve providenciar os primeiros socorros (pedir ajuda se necessário) e, dependendo da gravidade, acionar o SAMU.

A recomendação é para que a atividade seja paralisada para atendimento da criança ou do adolescente. Se for possível, deverá ser conduzida para local calmo, arejado e confortável. Caso haja maior gravidade e sua locomoção incorra no risco de piorar a situação, deve certificar-se de tornar o local e seu entorno seguro e acionar o SAMU.

A família da criança deve ser comunicada e acionada, imediatamente. Havendo necessidade de levar ao posto de saúde ou à emergência, o FBPC dará toda assistência, preferencialmente, acompanhada de um responsável legal. Só deverá levar a criança se



por alguma razão nenhum responsável puder acompanhar a tempo de a situação se agravar. Em caso grave, a ambulância deverá ser acionada.

Deixar de prestar socorro a uma criança em caso de acidente é considerado crime de omissão de socorro e está previsto no artigo 135 do Código Penal.

15. SANÇÕES

Colaboradores de forma geral deverão ter conhecimento das normas estabelecidas na Política de Proteção, somando esforços para garantir um espaço seguro e saudável para crianças e adolescentes.

As sanções para quem descumprir a Política também deverão ser consideradas, independente do cargo, da forma de contrato ou da função que exerce. Todos estarão sujeitos à averiguações e sanções ao infringir as normas desta Política.

Caberá para este fim advertências e ações disciplinares que poderão culminar na rescisão de contratos de serviço, rescisão de contrato de voluntariado (mesmo para membros da diretoria, conselho ou assembleia) e na demissão de funcionário.

Em caso de parceiros, fornecedores ou doadores, ao descumprir a Política de Proteção do FBPC, deverá ter rompida a relação comercial ou a parceria.

Em caso de famílias, poderá haver advertências, restrições ou até mesmo o desligamento, observadas as condições de interação com as pessoas em situação de vulnerabilidade de que trata essa Política. Sempre observando o interesse e a segurança da criança e do adolescente como prioridade.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política de Proteção do Projeto Frente Beneficente para a Criança deve ser lida e compreendida por todos os colaboradores e o código de conduta para interação com crianças (anexo), assinado por todos, inclusive, visitantes.

Essa política entra em vigor a partir da sua aprovação, apresentação e publicação nos principais meios de comunicação do FBPC.

Deve ser reforçada, por meio de processos formativos e reuniões, entre as pessoas de que trata sua abrangência, revisada e aperfeiçoada, pelo menos, a cada três anos e está sob a responsabilidade da gestão do FBPC a sua implementação, publicização e revisão.

17. ANEXOS



Código de Conduta para Interação com Crianças

O Projeto Frente Beneficente para Criança assumiu o compromisso com a proteção integral da criança e do adolescente, posicionando-se contra qualquer forma de violência ou negligência, tanto em sua sede como fora dela.

Para reduzir riscos, adota medidas de prevenção que serão aplicadas no desenvolvimento do seu trabalho. O objetivo é garantir que profissionais, funcionários, prestadores de serviços, estagiários, voluntários, fornecedores, parceiros, apoiadores ou visitantes que tenham - ou possam vir a ter - contato com crianças e adolescentes, participantes dos programas e projetos do FBPC, de forma direta ou indireta, assumam a responsabilidade conjunta pela segurança das crianças.

Nome Completo

Cargo/função

Com a minha assinatura, assumo o compromisso de:

- Seguir as normas do Projeto FBPC relativas à proteção da criança e do adolescente, zelando pelo seu fiel cumprimento e pela sua divulgação;
- Reagir sem delongas a suspeitas, denúncias e incidentes, comunicando os fatos à gestão ou Equipe de Proteção Infantil da FBpC;
- Contribuir para a criação de um entorno seguro, que incentive a encorajamento a criança;
- Levar a sério as opiniões e preocupações das crianças e adolescentes, respeitando sua qualidade de sujeitos;
- Evitar permanecer em locais isolados com crianças e adolescentes, sem que outra pessoa adulta mantenha contato visual com a cena;
- Jamais coletar imagem da criança ou do adolescente sem seu consentimento, respeitando-a como sujeito de direito.
- Veicular imagem da criança e do adolescente apenas sob autorização dos seus responsáveis legais e do Projeto FBPC.
- Zelar pela imagem da criança e do adolescente, jamais expondo-os de forma vexatória ou em posição e trajes inadequados, pondo-os em situação de risco.
- Jamais identificar as crianças e adolescentes em publicações, contendo por exemplo, fachada da casa com o número da residência, farda identificando nome da escola ou crachá com dados pessoais. As legendas não trarão informações com o nome completo da criança, para que esteja o mais resguardada possível.
- Jamais compartilhar ou utilizar dados ou imagens para finalidades pessoais, que não estejam associadas ao trabalho desenvolvido em parceria com o Projeto FBPC, devidamente formalizado.
- Jamais fazer uso indevido do poder que me é conferido por cargo, função ou mesmo pela minha condição de adulto para colocar em risco a vida e o bem-estar da criança e do adolescente.
- Jamais bater ou abusar fisicamente e/ou psicologicamente de crianças e adolescentes ou aplicar a elas medidas violentas, humilhantes e ultrajantes.
- Jamais praticar atos de abuso sexual, expor a criança a material pornográfico ou qualquer outra violência física ou emocional;
- Jamais acariciar, beijar, tocar ou segurar crianças e adolescentes nos braços de forma inadequada ou culturalmente insensível, usar palavras impróprias, despidoras ou indevidas;



- Jamais fazer insinuações sexuais ou praticar atos de duplo sentido frente a uma criança;
- Jamais prestar ajuda à criança nos cuidados íntimos (ir ao banheiro, tomar banho, trocar roupa etc.) que a criança seja capaz de realizar sozinha, ou sem que a minha ajuda tenha sido solicitada;
- Jamais manter relações com uma criança que impliquem em exploração ou maus-tratos;
- Jamais passar demasiado tempo com uma criança separada das demais;
- Jamais tolerar ou apoiar posturas ilegais, perigosas ou abusivas contra a criança;
- Jamais pedir à criança favores ou serviços que podem ser considerados abuso ou exploração, ou que as coloquem em situação de risco.
- Me abster de ameaças, atos de discriminação, intimidação, violência física ou violência por palavras a crianças e adolescentes.

Fortaleza, _____ de _____ de _____

Assinatura